



Catanduvas, 31 de maio de 2017.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Trata-se de solicitação de aditivo no contrato originário do processo licitatório Pregão Presencial nº 8/2015, o qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DE OBRAS"**.

Consultado o órgão relativo, manifestou-se o interesse em prorrogar o contrato, dada a adequação de preço e a necessidade do Município em tal serviço que vem sendo prestado de forma satisfatória, sendo de necessidade contínua.

Verifica-se que o contrato em discussão tem por objeto o fornecimento de software para a secretaria de planejamento, conforme estabelece sua cláusula primeira.

Não há como não se reconhecer que o objeto é de serviço contínuo. Deve se destacar, ainda, que o aditivo a ser celebrado não ultrapassará limites das modalidades, uma vez que é originado de um processo de licitação modalidade pregão, bem como os valores estão adequados aos praticados pelo mercado, já que são mantidos os originais da licitação, apenas acrescido do índice do IPCA.

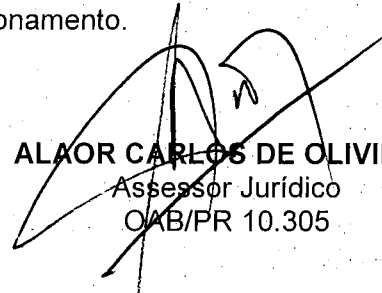
Sendo assim, o contrato firmado entre as partes se insere entre aqueles que são executados de forma contínua e poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Ainda:

- a) o valor a ser aditivo não ultrapassará o limite da modalidade;
- b) há adequação de valores;
- c) há interesse da Administração na prorrogação.

Pelo exposto e com a fundamentação supra, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade do Executivo Municipal firmar o referido termo aditivo, de acordo com a minuta do mesmo, a igual tempo e valor previstos no contrato originário, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à superior consideração.

É o nosso posicionamento.

  
**ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 10.305